



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.991, DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública*, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultural, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapeçerica da Serra, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

II- colaborar na elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados aos setores cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de proteções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solitária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela **internet** ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

IV – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itapeçerica da Serra;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itapeçerica da Serra.

**Art. 3º** O grupo de trabalho criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por oito membros, na seguinte conformidade:

I – Secretário Municipal de Cultura;

II – um representante do Gabinete do Prefeito;

III – um representante da Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia;

IV – um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho;

V – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; e

VIII – um representante da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os membros referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2º** O membro referido no inciso VIII, deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 4 de agosto de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**LUIZ FARIAS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura